

## A terceirização e a acumulação de capital

Ellen Tristão\*

**Resumo:** Com a recente aprovação da Lei n.º 13.429/2017, que possibilita a terceirização inclusive das atividades-fim, somos chamados à reflexão dos impactos que a terceirização traz à classe trabalhadora e de seus efeitos sobre o processo de acumulação de capital. O período contemporâneo, com acento da crise iniciada nos anos 2007/08, revela a crescente necessidade de apropriação do capital, cuja única fonte de valorização é o trabalho produtivo. Defendemos que a terceirização cumpre múltiplos papéis à acumulação de capital: a) permite que atividades improdutivas se tornem produtivas por sua nova inserção na relação capitalista, no que se destacam os chamados serviços; b) possibilita vantagens à acumulação pela autonomização de atividades de circulação; e c) permite a autonomização de atividades presentes no interior do trabalhador coletivo, possibilitando a extração de mais-valia absoluta, mediante a precarização das relações de trabalho. Em ambos os casos, o que se coloca é a exploração da classe trabalhadora pela coerção exigida pela produção da mais-valia absoluta, que é acompanhada por vínculos instáveis, perdas salariais, aumento da jornada de trabalho. Deste modo, defendemos que a terceirização contribui para que – diante das crescentes necessidades de apropriação do capital dito “financeirizado” – seja possível o aumento da extração de mais-valia nos serviços e na indústria.

**Palavras-chave:** Terceirização, Acumulação de Capital, Mais-valia, Serviços.

### The outsourcing and capital accumulation

**Abstract:** With the recent approval of Law No. 13,429/2017, which makes it possible to outsource even the end-activities, we are called to reflect on the impacts that outsourcing brings to the working class and its effects on the process of capital accumulation. The contemporary period, accentuated by the crisis that began in 2007/08, reveals the growing need for capital appropriation, whose only source of appreciation is productive work. We argue that outsourcing fulfills multiple roles in capital accumulation: a) it allows unproductive activities to become productive by their new insertion in the capitalist relation, in which the so-called services stand out; B) it allows advantages to accumulation by the autonomization of circulation activities; And c) allows the autonomization of activities present inside the collective labor, allowing the extraction of absolute surplus value, through the precariousness of labor relations. In both cases, it is the exploitation of the working class by the coercion demanded by the production of absolute surplus value, which is accompanied by unstable bonds, wage losses, and increased working hours. In this way, we argue that outsourcing contributes to an increase in the extraction of surplus value in services and industry, given the increasing needs for the appropriation of so-called "financialized" capital.

**Keywords:** Outsourcing, Capital Accumulation, Surplus Value, Services.

---

\* Professora Adjunta da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Pesquisadora do GECEP/UFVJM, e Pesquisadora Associada do NIEP/Marx.

## 1. INTRODUÇÃO

Com a crise iniciada nos anos 2007/2008, sem sombra de dúvidas, temos o capitalismo numa luta desenfreada pelo aumento da extração de mais-valia. Ainda que a crise tenha contornos imediatos “financeiros”, tendo como estopim os *subprimes*<sup>1</sup>, assumindo sua face como “crise da dívida” na Europa a partir de 2009<sup>2</sup>, os anos mais recentes e a onda de contrarreformas que diretamente atacam o trabalhador em todo o mundo indicam que é na produção e na apropriação de mais-valia que podemos encontrar seu cerne.<sup>3</sup> O objetivo deste artigo não é o tratamento sistemático ou mesmo dos pilares basilares da crise que ainda hoje se desdobra, mas consiste apenas e tão somente em indicar uma das formas encontradas pelo capital na tentativa de recuperar seus patamares de acumulação, cuja fonte é a extração da mais-valia. Mais precisamente, exploraremos como o processo de terceirização permite o aumento da extração de mais-valia, seja criando novos nichos de acumulação, seja possibilitando a precarização de atividades já antes produtivas.

No âmbito das contrarreformas que se apresentam no Brasil, foi sancionada a chamada Lei da Terceirização, a Lei n. 13.429, em 31 de março de 2017, a qual “Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de

---

<sup>1</sup> Sobre o desenrolar e estouro da crise a partir das hipotecas *subprimes* citamos: Gontijo e Oliveira (2009) e Marques e Nakatani (2009).

<sup>2</sup> A chamada “crise da dívida” na Europa nada mais foi do que a saída encontrada pelo capital para tentar sanar sua crise, em meio às excentricidades de uma moeda única, um Banco Central único, e inexistência de um Tesouro, além da utilização da dívida pública para sanar as consequências da crise junto ao capital privado. Sobre esta temática citamos: Lupatini (2012) e Gontijo e Oliveira (2012).

<sup>3</sup> São exemplos emblemáticos das contrarreformas: 1) O “Plano de Estabilidade (2013-2016)” implantado na Espanha pelo governo conservador de Mariano Rajoy; 2) as “14 exigências” da troika (Bruxelas, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional) para o socorro à Grécia (no valor de 86 bilhões de euros) que foram aceitas pelo então Primeiro-Ministro Alexis Tsipras, do Syriza, partido da Coalizão da Esquerda Radical grega, em julho de 2015, em detrimento ao referendo que rejeitou estas mesmas exigências e das posturas assumidas ao ser eleito – em maio de 2017 a Grécia negocia no parlamento novas medidas de austeridade; 3) as Reformas Econômico (2015) e Trabalhista (2016) na França implantadas pelo Governo Socialista de François Hollande – vale observar que a primeira, conhecida como Lei Macron (Emmanuel Macron, hoje presidente eleito na França, era Ministro da Economia de Hollande, até lançar-se candidato em 2016), foi implantada por decreto, à revelia do parlamento, a partir de estratégia jurídica (eis o *Espírito do Tempo*), ao fazer uso da Cláusula Constitucional 49-3, que toma a questão como “Responsabilidade do Governo”. Além do caráter antidemocrático destas contrarreformas, há em comum o recuo de direitos dos trabalhadores, como a prevalência do acordado sobre o legislado, desmontes previdenciários, reformas no setor energético (em benefício do capital privado), além, é claro, da sagração do tripé novo-clássico (*amém*), com destaque à política de superávit que leva ao estrangulamento fiscal. No Brasil, também na esteira antidemocrática judicializada, temos a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n. 55 – PEC do Teto dos Gastos Públicos, para estrangulamento fiscal, já promulgada como Emenda Constitucional n. 95 de 15/12/2016, a recente aprovação da Reforma Trabalhista, publicada em 14/07/2017 como Lei 13.467, além da tramitação da Reforma Previdenciária (PEC 287/2016). Neste artigo nos deteremos a Lei de Terceirizações (Lei 13.429/2017).

trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros”. Em 1974, a Lei 6.019 dispunha sobre a contratação de trabalhadores em regime temporário para casos excepcionais devidos a demandas imprevisíveis e extraordinárias (até então pelo prazo máximo de 90 dias<sup>4</sup>) e possibilitava a existência de empresa de trabalho temporário<sup>5</sup>. Tornou-se usual que empresas se especializassem como empresas de trabalho temporário,<sup>6</sup> ou seja, forneceria a empresa tomadora de serviços os trabalhadores temporários, firmando com ela contrato, sem que esses trabalhadores tivessem qualquer vínculo com a contratante na qual realizam suas atividades. A partir de 1993, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), lança jurisprudência sobre a temática, com publicação da *Súmula n. 331 – Contrato de Prestação de Serviços Legalidade*. Por este instrumento o processo de contratação de trabalhadores terceirizados deveria restringir-se apenas a atividades-meio, que na redação de 2011, figurava nos seguintes termos:

*III. Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta. (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)*

Com a Lei de Terceirização, é acrescido a Lei 6.019/1974 o seguinte parágrafo: “Art 9º - § 3. O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços”. Essa modificação traz implicações importantes ao processo de acumulação de capital, ainda que a mera possibilidade de subcontratação já apresentasse implicações.

São muitos os elementos possíveis de serem explorados na temática que nos propomos, pois são muitas as violações aos poucos direitos conquistados pelos trabalhadores. Não iremos esmiuçar as entrelinhas da legislação trabalhista brasileira, suas contradições, distorções ou especificidade em termos globais, mas iremos, a partir de linhas mais gerais que nos permitam apreensão da natureza do processo de terceirização, indicar as implicações que essa atividade traz aos trabalhadores e à acumulação de capital. Para entendermos quais implicações são essas – sem

---

<sup>4</sup> A Lei 13.429/2017 amplia esse prazo para 270 dias, conforme seu Artigo 10. Ou seja, o caráter temporário, antes direcionado a demandas imprevistas e extraordinárias, agora se torna a regra.

<sup>5</sup> “Art 4º Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos”.

<sup>6</sup> Sobre a natureza do trabalho temporário: “Art. 2: Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços” (Lei 13.429/2017)

navegarmos pela natureza jurídica, que não nos cabe – revisitar os princípios apresentados por Karl Marx para entendimento do processo de acumulação capitalista é uma exigência necessária.

Esta proposta, ainda que não ambiciosa, traz diversas dificuldades nas análises categoriais, ou mesmo na apreensão e exposição metodológicas desta temática. A Lei de Terceirização vincula-se diretamente à esfera mais concreta das relações entre o trabalho e o capital no Brasil, mas nosso instrumental de análise parte das leis gerais do movimento acumulação capitalista. Ora, como já nos advertia Marx em 1857: “O concreto é concreto porque é síntese de múltiplas determinações, isto é, unidade do diverso” (MARX, 1982, p.14). A análise que nos propomos exige a apreensão de numerosas mediações, as quais se colocam entre os impactos da Lei de Terceirização que se manifestam na realidade cotidiana dos trabalhadores em seu emprego, e suas repercussões no processo de acumulação de capital, cujo movimento dá-se na essência da reprodução desta sociedade, e, por ser assim, implica em leis gerais num nível muito mais abstrato. Certamente não nos será possível, neste breve texto, percorrer este caminho de forma satisfatória. Ser-nos-á possível, tão somente, fazer apontamentos acerca da natureza das atividades terceirizadas, explorando sua especificidade e particularidade frente à acumulação de capital. Neste percurso, podemos incorrer em equívocos, que esperamos não invalidar nossas conclusões. Além deste complicador metodológico, não poderemos nos furtar de categorias polêmicas como trabalho produtivo e improdutivo<sup>7</sup>, ou mesmo das atividades de serviços, cuja natureza complexa e de análise inacabada em Marx<sup>8</sup> nos impõe atenção especial.

## 2. O PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE CAPITAL

---

<sup>7</sup> Em outro artigo já pontuamos quatro posições ilustrativas distintas a esse respeito, são elas as de Ernest Mandel (1998), Isaac Rubin (1982), Reinaldo Carcanholo (2007) e Sérgio Lessa (2007), além de traçar algumas de nossas impressões a este respeito, ainda que não conclusivas, muitas das quais aqui recuperaremos. Ver: Tristão, 2014.

<sup>8</sup> A maior parte das informações que temos acerca do tratamento de Marx conferido às atividades de serviços encontram-se em textos por ele não publicados. Destaco aqui o *Capítulo IV Inédito de O Capital*, os “Aditamentos” das *Teorias da Mais-valia*, e nesta mesma obra a crítica de Marx a Adam Smith sobre trabalho produtivo e improdutivo. Em *O Capital* encontramos elementos para uma análise dos serviços no “Capítulo 17” do Livro Segundo, no qual o autor apresenta seu entendimento sobre a natureza dos transportes de mercadorias, mas capítulo este também não publicado em vida pelo autor. Publicado por Marx encontramos apenas uma rápida passagem no “Capítulo 14” do Livro Primeiro, a qual permitiu as mais diversas interpretações, dentre estas a dos autores supracitados na nota anterior. A sentença sobre esta ser uma análise inacabada em Marx não é nossa, a apropriamos de conferência ministrada por José Paulo Netto durante o XXII Encontro Nacional de Economia Política, em Campinas, 2017. Destacamos a isenção de Netto acerca de quaisquer de nossas interpretações e equívocos sobre esta temática.

A sociedade capitalista se forjou mediante o processo de valorização e acumulação de capital, cujo cerne é a extração e apropriação de trabalho não-pago. Esta sociedade de classes estabelece-se pela exploração do homem pelo homem, com a expropriação dos meios de produção da grande maioria da sociedade, os trabalhadores; meios de produção que se concentram como propriedade dos capitalistas, cujo objetivo último é a transformação de dinheiro em mais dinheiro. Karl Marx (1985; 1986) apresenta, em *O capital*, as leis e o *modus operandi* deste processo, que se inicia com a transformação de dinheiro em capital (valor que busca sua autovalorização) mediante a compra pelos detentores do capital da mercadoria força de trabalho, mercadoria que, composta por valor e valor de uso (como quaisquer outras mercadorias), possui a potencialidade especial de ser fonte de valor.<sup>9</sup>

Os trabalhadores livres da servidão feudal, ou de quaisquer outras formas diretas de domínio pessoal sobre sua existência, são também livres de qualquer propriedade que não seja sua própria capacidade de trabalho, única mercadoria de que dispõem para sua sobrevivência mediante a venda em troca de seu valor equivalente: o salário, com o qual adquirirá as mercadorias e condições mínimas de subsistência. Nesta relação entre vendedores e compradores de mercadorias, os primeiros se tornam – mediante o trabalho posto em movimento por sua capacidade de trabalho, logo que saem da esfera da circulação e ingressam na produção – a fonte de riqueza e de perpetuação dos capitalistas, do capital e de sua própria condição como trabalhador, numa relação que, em essência, nega qualquer igualdade de condições prometida pelos apologetas do livre movimento do mercado. A produção capitalista, desde sempre, supõe a relação desigual entre trabalhadores e capitalistas, constrói-se desta forma e só assim se perpetua.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> “Para extrair valor do consumo de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro precisaria ter a sorte de descobrir dentro da esfera da circulação, no mercado, uma mercadoria cujo próprio valor de uso tivesse a característica peculiar de ser fonte de valor, portanto, cujo verdadeiro consumo fosse em si objetivação do trabalho, por conseguinte, criação de valor. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado tal mercadoria específica – a capacidade de trabalho ou força de trabalho” (MARX, 1985a, p. 139)

<sup>10</sup> “O que reina aqui reina é unicamente Liberdade, Igualdade, Propriedade e Bentham. Liberdade! Pois o comprador e vendedor de mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são determinados apenas por sua livre vontade. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, do qual suas vontades se dão uma expressão jurídica em comum. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas sobre o seu. Bentham! Pois cada um dos dois só cuida de si próprio” [...] “Ao sair dessa esfera da circulação simples ou da troca de mercadorias, da qual o livre-cambista *vulgaris* extrai concepções, conceitos e critérios para seu juízo sobre a sociedade do capital e do trabalho, já se transforma, assim parece, em algo a fisionomia de nossa *dramatis personae* [personagens do drama]. O antigo possuir de dinheiro marcha adiante como capitalista, segue-o o possuidor da força de trabalho como seu trabalhador; um cheio de importância, sorriso satisfeito e ávido por negócios; o outro, tímido, contrafeito, como alguém que levou a sua própria pele para o mercado e agora não tem nada a esperar, exceto o – curtume” (MARX, 1985a, 145).

Dizia Marx (1985a, p. 45) que a “riqueza das sociedades em que domina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘imensa coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar”. Toda mercadoria possui valor e valor de uso. O valor constitui-se no tempo de trabalho socialmente necessário à produção, cuja substância é o trabalho abstrato, socialmente posto na sociedade capitalista –, o qual é expresso como riqueza abstrata materializada no dinheiro; já o valor de uso, ademais de suas características qualitativas que o direcionam à satisfação de necessidades, é o portador material do valor. Com o objetivo de transformar dinheiro em mais dinheiro, o capitalista converte sua riqueza em capital, um valor que busca sua valorização. Ao comprar força de trabalho a remunera pelo seu valor equivalente, o salário. Em troca do salário, o trabalhador desempenha sua atividade laborativa durante toda a jornada de trabalho, na qual, utilizando-se de meios de produção, produz mercadorias e valoriza capital.

Todo o produto do trabalho pertence ao capitalista, proprietário da força de trabalho. No processo de produção, o trabalhador desempenha sua atividade por mais tempo do que aquele equivalente ao necessário à produção do valor contido em seu salário. Após um determinado tempo de trabalho, o chamado tempo de trabalho necessário, o trabalhador trabalha sem que por isso receba qualquer valor adicional: exerce o chamado mais-trabalho, ou tempo de trabalho excedente. Enquanto no tempo de trabalho necessário o trabalhador produz o equivalente ao valor de sua força de trabalho, no tempo de trabalho excedente este produz a mais-valia. Não é o trabalhador que consome os meios de produção, são os meios de produção que consomem a força de trabalho do trabalhador para se valorizarem. Ao comprar meios de produção e força de trabalho e pagar por eles o seu valor equivalente, o capitalista se apropria do produto desta interação: a mercadoria, que possui mais valor do que aquele por ele adiantado na forma de dinheiro. O capital se valorizou e o valor e a mais-valia pertencem ao capitalista.<sup>11</sup>

A relação desigual na luta de classes pesa tão mais desfavoravelmente ao trabalhador, quanto mais desenvolvida é produção capitalista, uma vez que a

---

<sup>11</sup> “O capitalista, mediante a compra da força de trabalho, incorporou o próprio trabalho, como fermento vivo, aos elementos mortos constitutivos do produto, que lhe pertencem igualmente. Do seu ponto de vista, o processo de trabalho é apenas o consumo da mercadoria, força de trabalho por ele comprada, que só pode, no entanto, consumir ao acrescentar-lhe meios de produção. O processo de trabalho é um processo entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem. O produto desse processo lhe pertence de modo inteiramente igual ao produto do processo de fermentação de sua adega” (MARX, 1985a, p. 154)

acumulação de capital permite o desenvolvimento do modo de produção especificamente capitalista, mediante a produção de mais-valia relativa e a subsunção real do trabalho ao capital.<sup>12</sup> Diante das conquistas de limites ao aumento da jornada de trabalho – que permitem o aumento da produção de mais-valia em sua forma absoluta –, o aumento da produção de mais-valia dar-se-á em sua forma relativa, por meio da diminuição do tempo de trabalho necessário a partir do desenvolvimento das forças produtivas com a introdução da maquinaria. Na busca pela acumulação de capital, no emprego de mais-valia como capital, a concorrência entre trabalhadores e capitalistas e a concorrência intercapitalistas impulsiona ao aumento da composição orgânica do capital, ou seja, ao aumento da parte do capital que se troca por meios de produção (capital constante) em detrimento a parte do capital que se troca por força de trabalho (capital variável). O desenvolvimento das forças produtivas, em sua forma mais acabada mediante a introdução da maquinaria<sup>13</sup>, traz diversas consequências ao trabalhador.

A produção mediante a utilização de máquinas coloca a possibilidade de libertar o trabalhador do trabalho forçado, aumentando a produtividade e exigindo magnitude cada vez menor de tempo da humanidade dedicado à reprodução material do homem. No entanto, como já destacava Lenin (1982, p. 374): “[...] quanto mais alto é o desenvolvimento do capitalismo, tanto mais intensa se torna a contradição entre o caráter social da produção e o caráter privado da apropriação”. Ainda que não decorrente da natureza da própria máquina, sua introdução sob a forma capitalista só aumenta o jugo do trabalhador<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> Afirma Marx (1985b, p. 106): “A produção de mais-valia absoluta gira apenas em torno da duração da jornada de trabalho; a produção da mais-valia relativa revoluciona de alto a baixo os processos técnicos do trabalho e os agrupamentos sociais. Ela supõe portanto um modo de produção especificamente capitalista, que com seus métodos, meios e condições nasce e é formado apenas sobre a base da subordinação formal ao capital. No lugar da formal surge a subordinação real do trabalho ao capital”.

<sup>13</sup> “Com a maquinaria, o meio de trabalho adquire um modo de existência material que pressupõe a substituição da forma humana por forças naturais e da rotina empírica pela aplicação consciente das ciências da Natureza. Na manufatura, a articulação do processo social de trabalho é puramente subjetiva, combinação de trabalhadores parciais; no sistema de máquinas, a grande indústria tem um organismo de produção inteiramente objetivo, que o operário já encontra pronto, como condição da produção material” (MARX, 1985b, p. 17).

<sup>14</sup> Sobre a contradição entre a natureza da máquina e sua utilização capitalista, afirma Marx (1985b, p. 56-7): “As contradições e os antagonismos inseparáveis da utilização capitalista da maquinaria não existem porque decorrem da própria maquinaria, mas de sua utilização capitalista! Já que, portanto, considerada em si, a maquinaria encurta o tempo de trabalho, enquanto utilizada como capital, aumenta a jornada de trabalho; em si, facilita o trabalho, utilizada como capital aumenta sua intensidade; em si, é uma vitória do homem sobre a força da Natureza, utilizada como capital submete o homem por meio da força da Natureza; em si, aumenta a riqueza do produtor, utilizada como capital pauperiza etc.” A máquina passa a rivalizar com o trabalhador. Ao tratar da maquinaria, afirmava Marx (1985b, p. 51): “A maquinaria não atua, no entanto, apenas como concorrente mais poderoso, sempre pronto para tornar trabalhador assalariado ‘supérfluo’. Aberta e tendencialmente, o capital proclama e maneja de forma hostil ao

Dentre as contradições decorrentes do modo de produção especificamente capitalista destacamos àquela denominada por Marx de “Lei Geral da Acumulação Capitalista”. O crescimento do emprego do capital constante frente ao capital variável<sup>15</sup> cria uma superpopulação relativa: “Com a acumulação do capital produzida por ela mesma, a população trabalhadora produz, portanto, em volume crescente, os meios de sua própria redundância relativa” (MARX, 1985b, p. 200). A consequência da acumulação crescente de capital (fruto do trabalho não-pago do trabalhador, da mais-valia) e do desenvolvimento de uma produção cada vez mais social, com grau crescente de produtividade, é o enfraquecimento dos trabalhadores diante do capital, uma vez que uma massa crescente de trabalhadores é liberada como exército industrial de reserva, a ser empregado muitas vezes de forma precária e que lhe garante apenas uma vida de miséria.<sup>16</sup> A *Lei Geral* é pano de fundo para a realização das diversas contrarreformas que hoje se impõe, mas a cujo cenário se soma o contexto da crise atual do capital.

Sem aprofundarmo-nos na temática crise, demarcamos que desde seu cerne, a unidade contraditória entre valor e valor de uso da mercadoria, o capital se move num desdobrar de contradições, cuja essência fora tão bem explícita acima por Lenin, *a contradição entre a produção social e a apropriação privada*. As crises se expressam de diversas formas: superprodução de capital, superprodução de mercadorias, queda da taxa de lucro, desproporções, subconsumo; e, de forma mais aparente, na estagnação da acumulação de capital, na destruição de capital individual ou reconcentração deste em outras mãos, em outras palavras, a “quebra” de capitais individuais, que não deixa de ser acompanhada pelo desemprego e aumento da miserabilidade do trabalhador.<sup>17</sup>

Na última década manifesta-se uma crise cujo entendimento passa pela compreensão da autonomização das formas funcionais do capital, destacadamente, o

---

trabalhador. Ela se torna a arma mais poderosa para reprimir as periódicas revoltas operárias, greves etc., contra a autocracia do capital”.

<sup>15</sup> “A acumulação de capital, que apareceu originalmente só como sua ampliação quantitativa, realiza-se, como vimos, numa alteração qualitativa contínua de sua composição, com acréscimo permanente de seu componente constante à custa do variável” (MARX, 1985b, p. 198).

<sup>16</sup> “Quanto maiores a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume de energia de seu crescimento, portanto também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior o exército industrial de reserva [...]. Mas quanto maior esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto mais maciça a superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do suplício de seu trabalho. Quanto maior, finalmente, a camada lazarenta da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior o pauperismo oficial. *Essa é a lei absoluta geral, da acumulação capitalista*” (MARX, 1985b, p. 209).

<sup>17</sup> São muitos os autores clássicos que se dedicaram ao entendimento de crises no modo de produção capitalista, tais como: Rudolf Hilferding (1983), Rosa Luxemburgo (1988), Tugan-Baranovski, Henryk Grossmann e Vladimir Lenin (1982). Vale mencionar ainda a interpretação de Ernest Mandel (1990), e as análises de Marcelo Carcanholo (1996) e Frederico Mazzuchelli (1985). Uma coletânea com muitas das interpretações clássicas encontra-se em Lucio Colletti (1978).

capital a juros e o capital fictício, apresentados também por Marx (1986a; 1986b). Marx (1986a) demonstra-nos que o dinheiro transforma-se em uma nova mercadoria, a mercadoria-capital, cujo valor de uso constitui-se em ser meio para obtenção de lucro (mais-valia).<sup>18</sup> Essa mercadoria especial possui o valor de uso mencionado, mas ao invés do valor, o que é pago por ela é o juro, e ao invés de objeto de compra e venda ela é objeto de transações jurídicas de empréstimo do prestamista ao mutuário. Seja aplicado ou não como capital pelo mutuário, ao final do contrato jurídico, o valor fruto da transação de empréstimo reflui às mãos do prestamista acrescido do juro, que nada mais é do que uma fração da mais-valia obtida na produção, reflui portanto valorizado, reflui como capital.

O processo de valorização do capital, expresso em  $D - M - D'$ , transforma-se apenas em um ciclo mediador; com o empréstimo o ciclo do capital transforma-se em  $D - D - M - D' - D'$ ; este movimento externo  $D - D'$  é o ciclo do capital a juros, tal como aparece ao prestamista. São muitas as consequências e pormenores que envolvem o surgimento do capital a juros: seja na relação entre prestamista e mutuário, seja na determinação do juro, ou da derivação do lucro, após a dedução do juro, como ganho empresarial, ou lucro líquido; no mais, demarcamos que o ciclo  $D - D'$  coroa a “propriedade” do dinheiro de se transformar em mais dinheiro, sem que a mediação do processo produtivo apareça. Nas palavras de Marx:

[...] enquanto o juro é apenas parte do lucro, isto é, da mais-valia que o capitalista funcionante extorque do trabalhador, o juro aparece agora, ao contrário, como fruto do próprio capital [...]. Em  $D - D'$  temos a forma irracional do capital, a inversão e reificação das relações de produção em sua potência mais elevada: a figura portadora de juros, a figura do simples capital, no qual este é pressuposto de seu próprio processo de reprodução; a capacidade do dinheiro, respectivamente da mercadoria, de valorizar seu próprio valor, independente da reprodução – a mistificação do capital em sua forma mais crua. (MARX, 1986a, p. 294)

O juro, ainda que advindo da mais-valia, aparece como fruto do próprio capital: “gerar dinheiro parece tão próprio ao capital nesta forma de capital monetário, quanto o

---

<sup>18</sup> “Dinheiro – considerado aqui como expressão autônoma de uma soma de valor, exista ela de fato em dinheiro ou em mercadorias – pode, na base da produção capitalista ser transformado em capital e, em virtude dessa transformação, passar de um valor dado para um valor que se valoriza a si mesmo, que se multiplica. Produz lucro, isto é, capacita o capitalista a extrair dos trabalhadores determinado quantum de trabalho não-pago, mais-produto e mais-valia e apropriar-se dele. Assim adquire, além do valor de uso que possui como dinheiro, um valor de uso adicional, a saber, o de funcionar como capital. Seu valor de uso consiste aqui justamente no lucro que, uma vez transformado em capital, produz. Nessa qualidade de capital possível, de meio para a produção de lucro, torna-se mercadoria, mas uma mercadoria *sui generis*. Ou, o que dá no mesmo, o capital enquanto capital se torna mercadoria” (MARX, 1986a, p. 255).

crescer, às árvores” (MARX, 1986a, p. 294). O dinheiro aparece com o atributo de gerar mais dinheiro por si só, eis o que Marx coloca como forma mais irracional do capital.

O juro é apenas uma parte do lucro produzido durante o processo de produção, mas parece ser fruto, propriedade imanente, do próprio capital. Assim como o detentor da mercadoria-capital se vê como proprietário de um juro a lhe ser pago no futuro, o capitalista funcionante, por aplicar esse capital no processo produtivo, se vê detentor um lucro a ser obtido com a venda do produto: seu ganho empresarial, por ter feito funcionar a mercadoria-capital. A propriedade do capital, do dinheiro, confere – como que automaticamente – o direito a apropriação de um rendimento futuro. Esse processo desdobra-se no capital fictício, pelo qual o mero direito a apropriação de um rendimento futuro, regular e contínuo, seja na forma de dividendos pela compra de ações, seja de renda fixa pela compra de títulos da dívida pública, parecem provir de um capital. No caso da dívida pública, tem-se apenas um título de crédito contra o Estado, cuja aparência é de um capital, enquanto nada mais é do que capital fictício, valor do rendimento capitalizado a partir de dada taxa de juros.<sup>19</sup>

Ao circularem em um mercado próprio, a bolsa de valores, esses títulos e ações passam a ser objeto de compra e venda e terem seus preços flutuantes a partir das oscilações desse mercado. As hipotecas norte-americanas davam aos seus proprietários, bancos, financeiras e seguradoras, o direito de usufruto de uma renda mensal paga pelos proprietários das residências. Essas hipotecas, principalmente os *subprimes*, se tornaram ativos negociados no mercado financeiro, dos quais derivaram novos ativos e seguros, cujos preços neste mercado passaram a variar de forma cada vez mais “descolada” de sua fonte real de remuneração, o salário (tempo de trabalho necessário na produção) dos trabalhadores que hipotecavam suas casas.<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> Se a taxa de juros é de 10% ao mês e o rendimento que o título da dívida pública lhe concede é de R\$ 100,00 mensais, ao rentista esse rendimento parece prover de um capital de R\$ 1000,00; esse capital é meramente capital fictício.

<sup>20</sup> Os chamados *subprimes* constituíam-se em contratos hipotecários com taxa inicial de 8% (12%, 15% após dois primeiros anos) cedidos a famílias sem renda comprovada. A partir destes criam-se uma série de derivativos. Os bancos transferiam seus riscos via derivativo MBS (*Mortgage Backerd Securities*), para bancos de investimento como o Bearn Stearns, que os reunia em CDSs (*Credit Default Swap*), os quais, com até 50% de *subprime*, recebiam classificação AAA (*Standard & Poor's, Moody's Fitch*). Os CDSs eram vendidos para Fannie Mae, por exemplo, ou a outros fundos. Para diluir ainda mais a aparência de risco, esses CDSs eram agrupados em outro derivativos, os CDOs sintéticos, e segurados pela AIG (*American International Group*). Quando o Federal Reserve (FED) eleva e mantém a taxa de juros de 1% ao patamar de 5,25% a.a. em 2006, a consequência é a inadimplência das famílias que tinham tomado empréstimos à já elevada taxa de 8% a.a. Apesar da inadimplência, as agências de risco continuam por quase um ano a classificar como seguros os CDOs sintéticos. Mas em 2007, isso não se torna mais possível. (MARQUES; NAKATANI, 2009)

Ao exemplo das hipotecas e dos derivativos daí originados, muitos outros títulos e derivativos, todos capital fictício, circulam no mercado financeiro, fornecendo rendimentos pela especulação na sua variação de preços nestes mercados<sup>21</sup> ou pela apropriação do rendimento que dão direito ao seu portador: dividendos, rendas fixas e variáveis etc. Neste mercado, todos buscam desenfreadamente pela apropriação de valores, cuja única fonte é a força de trabalho, que no tempo de trabalho necessário produz seu próprio valor, o salário, e no tempo de trabalho excedente produz a mais-valia. Não há nenhuma outra fonte de valor! Toda essa busca desenfreada pela apropriação só pode realizar-se com o produto do processo produtivo, com o produto do trabalhador produtivo que produz mais-valia. Ora, quando a fonte de produção social é limitada (inclusive pelo aumento do capital constante em detrimento do capital variável) e os meios para apropriação privada se multiplicam exponencialmente, a crise é o único fim possível, não há mais-valia para apropriação por todos.<sup>22</sup>

Nos últimos 10 anos, o capitalismo contemporâneo tenta sanar a crise, já mencionada, cujo estopim foram os títulos *subprimes*. Como a força econômica e política dos rentistas não possibilitou a “queima” de grande volume deste capital fictício que busca remuneração, a única possibilidade, após extorsão o fundo público,<sup>23</sup> fora o

---

<sup>21</sup> Esse ganho que decorre da realização de um ativo que se valoriza no mercado financeiro é denominado por Carcanholo e Sabadini (2009) como “lucro fictício”.

<sup>22</sup> Se considerarmos a aplicação da maquinaria a praticamente todos os ramos produtivos mediante a recente possibilidade de automação de base microeletrônica, percebe-se claramente a possibilidade exponencial de aumento do exército industrial de reserva, mas não só, também se estreita a base de valorização do capital, cuja fonte única é o trabalho. Marx aborda essa contradição ao apontar as causas à queda tendencial da taxa de lucro, em seu Livro Terceiro de *O capital*, quando indica que o crescimento do capital total, sem que a sua parcela variável cresça na mesma proporção, se expressa numa magnitude relativamente menor de mais-valia a ser dividida por esse capital para estimar a taxa de lucro. Ademais, torna-se emblemático o seguinte trecho dos *Grundrisse*: “O capital mesmo é a contradição em processo, (pelo fato de) que tende a reduzir a um mínimo o tempo de trabalho, enquanto que, por outro lado, converte o tempo de trabalho em única medida e fonte de riqueza. Diminui, pois, o tempo de trabalho na forma de trabalho necessário, para aumentá-lo na forma de trabalho excedente; põe, portanto, em medida crescente, o trabalho excedente como condição – *question de vie et de mort* – do (trabalho) necessário. Por um lado desperta para a vida todos os poderes da ciência e da natureza, assim como da cooperação e do intercâmbio social, para fazer com que a criação de riqueza seja (relativamente) independente do tempo de trabalho empregado por ela. Por outro lado, mensura com o tempo de trabalho estas gigantescas forças sociais criadas desse modo e as reduz aos limites requeridos para que o valor já criado se conserve como valor. As forças produtivas e as relações sociais – umas e outras, aspectos diversos do desenvolvimento do indivíduo social – aparecem frente ao capital unicamente como meios para produzir, fundando-se em sua base mesquinha. De fato, todavia, constituem as condições materiais para fazer saltar essas bases pelos ares. (MARX, 1978, p. 229)

<sup>23</sup> Os pacotes de salvamento nos EUA atingiram, até o governo Obama, a cifra de US\$ 1,5 trilhões. Além das medidas como a estatização da AIG. Ainda em agosto de 2007, o Banco Central Europeu colocou num só dia US\$ 130 bilhões de novos créditos no sistema bancário. Num período de apenas cinco dias essas intervenções somaram, em todo o mundo, a cifra de US\$ 350 bilhões (MARQUES; NAKATANI, 2009). Acerca deste processo, sintetiza Lupatini (2012, p. 74-5): “Perante a crise atual, a dívida pública torna-se uma das ‘saídas da crise’, fato que levou ao seu aumento significativo, nos últimos anos, através

aumento da produção da mais-valia, pela exploração do trabalhador. O cenário atual desdobra-se nesta busca, erodindo qualquer direito conquistado pela classe trabalhadora.

### **3. A TERCEIRIZAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CAPITAL**

#### **3.1. Dos direitos transitórios do trabalhador**

No século XX, destacadamente no período do pós-guerra até meados de 1960, a classe trabalhadora, ainda que em crescente pauperismo relativo<sup>24</sup>, teve reconhecidas conquistas em grande parte do globo. Estas foram consequência de vários fatores, dos quais destacamos: a) a ascendência econômica em todo o globo, manifestada em altas taxas de lucro e crescimento econômico; b) a expansão da União Soviética (URSS), no pós-segunda guerra mundial, que se colocava como uma ameaça ao mundo capitalista; c) a forte organização sindical dos trabalhadores, em muito pela ampla utilização da força de trabalho na indústria metalomecânica de base fordista; d) a necessidade de incorporar a classe trabalhadora no consumo dos novos bens de consumo duráveis. A consequência foram salários crescentes, limites na jornada de trabalho, baixos índices de desemprego e a conquista de diversos direitos sociais.<sup>25</sup> Tratava-se da busca de consenso, num período de *boom* econômico, denominado por Eric Hobsbawm como “Era do Ouro”. Ainda que não seja essa a realidade da classe trabalhadora em muitos países, em todo mundo logravam-se conquistas. No Brasil, foram dois marcos importantes aos direitos dos trabalhadores, a Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943 (CLT)<sup>26</sup> e a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a qual em sua elaboração contou com a contribuição democrática de diversos representantes dos interesses dos trabalhadores.<sup>27</sup>

No entanto, a esse período se sucedeu a desconstrução dos direitos conquistados pelos trabalhadores no século XX, colocando esses direitos como direitos meramente transitórios quando sob a manutenção do processo de acumulação capitalista. Essa

---

dos ‘pacotes de salvamento’ dos Estados capitalistas aos grandes bancos, corretoras, financeiras, grandes empresas privadas etc. para evitar uma brutal desvalorização do capital fictício”.

<sup>24</sup> “A acumulação de riqueza num polo é, portanto, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, tormento do trabalho, escravidão, ignorância, brutalização e degradação moral no polo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital” (MARX, 1985b, p. 210)

<sup>25</sup> Sobre estes aspectos do pós-guerra citamos: Hobsbawm (1995, Parte 2) e Netto e Braz (2006, Cap. 8).

<sup>26</sup> Alterada substantivamente pela Lei 13.467/2017, no movimento de contrarreforma que vigora sob o governo ilegítimo de Michel Temer.

<sup>27</sup> Vale notar que desde sua publicação, inúmeras Emendas Constitucionais, como a PEC 55 recentemente aprovada, tem pouco a pouco desconfigurado e retirado esses direitos.

desconstrução apresenta-se desde a crise de 1966/1970,<sup>28</sup> cujas consequências manifestam-se na ascensão do neoliberalismo<sup>29</sup> e no processo que erodiu o antigo sistema monetário internacional, cuja base era o Acordo de Bretton Woods<sup>30</sup>. Vale citar também que no processo produtivo, principalmente na metalomecânica, o advento da base técnica microeletrônica e a aplicação do método toyotista no ocidente trouxeram impactos na inserção da classe trabalhadora. O primeiro pela substituição do trabalhador manual pelas máquinas e robôs, seja na fabricação de peças, seja na montagem do produto. Já o toyotismo,<sup>31</sup> ainda que não signifique automação, trouxe impactos significativos às cadeias produtivas, até então verticalizadas, horizontalizando-as e combinando-se com um processo de inversão destas cadeias,<sup>32</sup> que decorreu, ainda que de forma indireta, num amplo movimento de subcontratações de empresas que se tornariam responsáveis pela produção das mercadorias que recebem posteriormente a marca da empresa que as subcontrata.<sup>33</sup> As empresas subcontratadas, por sua vez, localizadas em países com legislação trabalhista mais flexível, sujeitam seus trabalhadores a condições precárias de trabalho, senão análogas à escravidão.<sup>34</sup>

O que queremos demarcar é que, apesar do movimento recente de retirada de direito dos trabalhadores ser uma resposta à crise de 2006/2007, esse processo já estava em curso desde, pelo menos, os anos 1980, mediante o que tornou-se possível a recuperação de taxas de lucro.<sup>35</sup> A novidade aqui é o movimento uníssono de contrarreformas que visam salvaguardar a apropriação da mais-valia principalmente às formas do capital a juros e do capital fictício, cujas dimensões demonstram claro descolamento de sua base real de valorização, a produção,<sup>36</sup> sem que, no entanto,

---

<sup>28</sup> Sobre a qual indicamos: Carcanholo e Baruco (2006) e Ribeiro e Mendonça (1986).

<sup>29</sup> São muitas as análises a respeito, mas destacamos: Netto (2001) e Carcanholo (1997).

<sup>30</sup> Sobre Bretton Woods e sua erosão, citamos Block (1980) e Moffitt (1984).

<sup>31</sup> Nossa análise do processo de desenvolvimento da microeletrônica e do toyotismo tem por base as elaborações de Moraes Neto (2003).

<sup>32</sup> Chesnais (1996; 2005; 2010), nos apresenta alguns destes aspectos acerca das novas cadeias produtivas, pelas quais a subcontratação em condições precárias de trabalho é traço característico.

<sup>33</sup> Sobre as subcontratações alguns exemplos são emblemáticos, como a Foxconn que produz na China e Taiwan (e em muitos outros países) os produtos da Apple e da Intel, dentre outras, cujas sedes estão nos EUA; outro exemplo é o da Nike, cuja produção, ao invés de localizar-se nos EUA, espalha-se pelo mundo, como na Indonésia, Taiwan, China etc.

<sup>34</sup> Acerca do processo produtivo no período contemporâneo, citamos Lupatini (2015), o qual desenvolve a inter-relação entre o processo de automação recente, denominado por ele como “radicalização da grande indústria” e a ascensão de formas pretéritas de trabalho, como trabalho a domicílio e formas análogas à escravidão.

<sup>35</sup> Sem que a recuperação das taxas de lucro tenha significado novo ciclo de crescimento nas economias capitalistas em geral, ou mesmo recuperação dos níveis de emprego. (CARCANHOLO, 1997)

<sup>36</sup> Apontam Marques e Nakatani (2009, p. 59), acerca da hipertrofia do capital fictício, que em 2007 o volume médio de negócios diários de derivativos no mercado de câmbio foi de US\$ 3,2 trilhões de dólares por dia, e que a venda diária de contratos derivativos “over-the-counter” eram de US\$ 4,2 trilhões.

deixem de estender seu domínio sobre essas bases, mediante essas diversas contrarreformas que oneram o trabalhador.

É neste contexto, que pressupõe não só a atual Lei de Terceirização no Brasil, mas todo o movimento de contrarreformas no mundo, que reafirmam os direitos dos trabalhadores como meramente transitórios no modo de produção capitalista, é que desenvolvemos nossos argumentos. Com esse intuito, tentando aproximarmo-nos do emaranhado de atividades concretas sob a influência da terceirização, num contexto de extremo desenvolvimento da divisão social do trabalho, abordaremos estas atividades a partir de seu papel no processo de acumulação de capital, demarcando a seguir as consequências de sua terceirização a esse processo.

### **3.2. Dos custos puros de circulação**

Iniciaremos essa abordagem por atividades cuja análise encontra subsídios explícitos em Marx. Sob a possibilidade da terceirização das atividades-meio, algumas atividades que se vinculam aos chamados custos de circulação autonomizam-se como atividade da empresa terceirizadora, ou seja, como negócio de outro capitalista individual. Dentre os chamados custos de circulação, temos atividades com as mais diversas funções na acumulação capitalista, como os custos puros de circulação (em destaque a contabilidade e as funções do capital-mercadoria), custos de transporte, custos de conservação.<sup>37</sup>

A contabilidade apresenta-se como custo puro de circulação, enquanto responsável por materializar o que só existia idealmente como moeda de conta. Com a possibilidade de terceirização, muitas empresas se especializaram em vender esses serviços como subcontratadas ou a fornecerem esses trabalhadores especializados como trabalhadores terceirizados, muitas vezes em caráter temporário. Essa atividade exige dispêndio de capital, seja na forma de salários, seja na forma de equipamentos, mas que não incorrem no processo de valorização, uma vez que atividade vinculada à circulação, e, como esclarece Marx (1985c, p. 108): “A lei geral é que *todos os custos de*

---

Já o produto bruto mundial agregado para o mesmo ano atingiu US\$ 65,82 trilhões, enquanto as transações de mercadorias no mercado mundial como importações e exportações não somaram US\$ 30 trilhões em 2007.

<sup>37</sup> Não exploramos aqui a autonomização do capital comércio de mercadorias, tratado em Marx (1986a). Vale demarcar que no florescimento desta sociedade o capital mercantil antecede o desenvolvimento da forma capitalista de produção, ainda que a partir do desenvolvimento desta última ele receba novas determinações, em síntese: “Nos primórdios da sociedade capitalista, o comércio domina a indústria; na sociedade moderna se dá o inverso” (MARX, 1986a, p. 248). Sobre o capital mercantil e autonomização do capital-mercadoria, consultar os capítulos XVI e XX do Livro Terceiro de *O Capital*, aqui Marx (1986a).

*circulação que só se originam na transformação formal da mercadoria não lhe agregam valor*”.<sup>38</sup> No entanto, sua autonomização numa empresa fornecedora de serviços ou trabalho temporário permite economia do capital nela investido. Disso decorre a liberação de capital que pode contribuir ao aumento da mais-valia global. Em outros termos, a sua autonomização como negócio próprio leva a diminuição da parte global do capital até então imobilizada em cada empresa para estas atividades. Pode-se aplicar aqui uma das vantagens que Marx (1986a, p. 212) apresenta ao falar da autonomização do capital-mercadoria, como capital comercial: “À medida que reduz a parte do capital confinada na esfera da circulação, faz aumentar a parte do capital diretamente empregada na produção”, contribuindo indiretamente ao aumento da produção de mais-valia.<sup>39</sup> A essa economia de capital, soma-se outro fator, a liberação de mais-produto e mais-valia empregados à remuneração e custos de contrato dos trabalhadores. Na empresa terceirizadora, ou mesmo subcontratada, as relações precarizadas de trabalho levam ao aumento da exploração dos trabalhadores, ainda que não sejam estes trabalhadores produtivos, por se vincularem à circulação. Os custos necessários a essas atividades têm origem, para sua reposição, na mais-valia oriunda da produção, nas palavras de Marx:

A reposição dos mesmos [custos de circulação] tem que se dar a partir do mais-produto e, considerando-se a classe capitalista como um todo, constitui uma dedução da mais-valia e do mais-produto, exatamente como, para um trabalhador, o tempo de que precisa para comprar seus meios de subsistência é um tempo perdido (MARX, 1985c, p. 108):

Salários rebaixados e maiores jornadas de trabalho (o que diminui o número de trabalhadores empregados) decorrentes da precarização do vínculo dos trabalhadores,

---

<sup>38</sup> Os custos de transporte e os custos de conservação, além de embalagem, classificação etc., são considerados por Marx (1985c), em seu capítulo sobre os custos de circulação, como falsos custos, ou *faux frais*, que podem ocultar seu caráter produtivo por serem produção que se desenvolve na circulação. No entanto, há grandes distinções entre essas atividades. Quando atuam no valor de uso, para sua conservação como no estoque, ou para sua alteração espacial, como no transporte, essas atividades acrescentam valor ao produto além e incidem no conteúdo do valor de uso. Ao mesmo tempo, um estoque de mercadorias acabadas que impeça sua circulação, não cria valor e ainda leva a perda de valor. Não trataremos aqui destas atividades, pois não decorrem em atividades sujeitas a terceirização, mas sim a subcontratação; além do que a autonomização dos transportes, por exemplo, não é nova. Vale notar, no entanto, que o grande desenvolvimento das empresas de logística no período contemporâneo chama a atenção.

<sup>39</sup> Vale advertir que: “A divisão do trabalho, a autonomização de uma função não a torna geradora de produto e de valor se ela já não é por si, antes, portanto, de sua autonomização” [...] “O que é preciso notar é que esses custos de circulação não alteram seu caráter pela modificação de sua figura” (MARX, 1986a, p. 98-99). Ou seja, a autonomização dessas atividades não pode torná-las produtoras de mais-valia.

além da retirada de direitos em geral<sup>40</sup> permitem que parte dessa mais-valia absorvida nesta atividade seja liberada a outras formas de apropriação.<sup>41</sup> Na seção seguinte, apresentaremos os impactos da terceirização em atividades já produtivas.

### 3.3. A terceirização de atividades do trabalhador coletivo

A definição de atividades-meio e atividades-fim não nos permite a análise do que nos propomos a partir da essência. Neste sentido, o entendimento do trabalho como um complexo constituído por posições teleológicas primárias e secundárias é um caminho muito mais frutífero. Essa análise toma por base elaborações de Marx, mas também de György Lukács.<sup>42</sup> O entendimento do trabalho como um complexo é muito antigo e Lukács (2004, p. 68-9) cita as elaborações de Aristóteles, o qual apontava dois componentes do trabalho: o pensar (*nóesis*) e o produzir (*poiésis*). Esses componentes correspondem a atos heterogêneos, os quais só se tornam homogêneos no produto.<sup>43</sup>

Com o desenvolvimento do chamado modo de produção especificamente capitalista, mediante a aplicação da maquinaria à produção, o caráter social da produção se transforma numa exigência do próprio processo produtivo. O trabalho coletivo toma lugar do trabalho antes individual:

O produto transforma-se, sobretudo, do produto direto do trabalhador coletivo, isto é, de um pessoal combinado de trabalho, cujos membros encontram-se mais perto ou mais longe da manipulação do objeto de trabalho. Com o caráter cooperativo do próprio processo de trabalho amplia-se portanto, necessariamente o conceito de trabalho produtivo e de seu portador, do trabalhador produtivo. Para trabalhar produtivamente, já não é necessário, agora, pôr pessoalmente a mão na obra; basta ser órgão do trabalhador coletivo, executando qualquer uma de suas subfunções. (MARX, 1984, p. 105)

---

<sup>40</sup> Como o aumento do prazo de duração de um contrato de caráter temporário de 90 dias para 270 dias, o que isenta o contratante de diversos custos trabalhista no caso de dispensa do trabalhador dentro deste período. Ainda que a lei de terceirização, Lei 13.429/2017, no Brasil apresente diversas possibilidades de retirada de direitos, a atual recém sancionada Lei 13.467/2017, que altera a CLT, carrega muito mais perdas estendidas a toda classe trabalhadora.

<sup>41</sup> Como atividade de circulação, sua autonomização permite que o capital individual aí aplicada usufrua de parte da mais-valia global na forma de lucro comercial. Como bem explora Marx (1986a) sobre essa temática, o surgimento do lucro comercial leva a um rebaixamento da taxa média de lucro, pois esse novo capital individual entra na equalização desta taxa média. Em termos globais, a perda na apropriação do capitalista industrial pela autonomização de atividades que rebaixam o lucro médio, é compensada pelas diversas vantagens apresentadas por essa autonomização.

<sup>42</sup> Abordaremos aqui aspectos desenvolvidos de forma mais substantiva em nossa dissertação de mestrado, a saber: Tristão (2011).

<sup>43</sup> “Se trata aqui da unidade indissociável entre atos que são em si mutuamente heterogêneos, mas que, em seu novo vínculo ontológico, constituem-se no complexo realmente existente do trabalho. Os atos heterogêneos a que nos referimos aqui são: por um lado, o reflexo mais preciso possível da realidade em questão; por outro, a posição correlata das cadeias causais, que sabemos, são imprescindíveis para a efetivação da posição teleológica” (LUKÁCS, 2004, p. 82).

Na produção, o intercâmbio entre o homem e a natureza é realizado pelo trabalhador coletivo, no entanto, cada um de seus membros elabora atos singulares diferentes, ambos interdependentes, mas cada qual com uma especificidade se considerados enquanto componentes. Dessa forma, no interior do trabalho coletivo, muitas posições teleológicas são secundárias, ou seja, não são atividades vinculadas diretamente a transformação do objeto, mas direcionadas a outras consciências, as quais irão realizar a transformação da natureza.<sup>44</sup>

Apesar da interdependência entre as diversas atividades que compõem o trabalho coletivo, o trabalho enquanto um complexo apresentará na relação entre seus componentes um momento predominante, que é o da execução, ou seja, do trabalho imediato que movimenta efetivamente as cadeias causais.<sup>45</sup> Todas as posições teleológicas secundárias no interior do trabalho existiriam apenas como ideia se não houver o “produzir”, a realização dos fins em produto.<sup>46</sup> As posições teleológicas primárias são, portanto, o momento predominante.

São muitas as atividades pertencentes ao trabalhador coletivo, o que nos exige uma análise mais detida.<sup>47</sup> Desde a possibilidade da terceirização das atividades-meio

---

<sup>44</sup> “O objeto desta posição secundária é, portanto, não algo puramente natural, mas a consciência de um grupo humano; a posição do fim já não visa transformar um objeto natural, mas a realização de uma posição teleológica direcionada realmente aos objetos naturais; os meios já não são imediatamente intervenções em objetos naturais, mas aqueles que pretendem provocar tais intervenções por parte de outros homens” (LUKÁCS, 2004, p. 104).

<sup>45</sup> Os momentos de todo o complexo, como o são o trabalho ou a economia, se inter-relacionam, há uma reciprocidade na ação de seus momentos, portanto não se trata de uma relação causal. No entanto, apesar de cada momento compor esse todo e ser para ele indispensável, existe um momento predominante. Esse momento não é hierarquicamente superior aos demais, mas na relação recíproca entre eles, acaba por ser o determinante, de forma que a constituição dos demais momentos pressupõe a sua, não temporalmente, mas seu conteúdo. Essa análise é desenvolvida por Marx na *Introdução de 1857*.

<sup>46</sup> Enquanto projeto, as posições teleológicas secundárias são apenas potência, no sentido mesmo da *dynamis* aristotélica: “Se considerarmos agora ontologicamente um projeto, é claramente visível que este contém os elementos essenciais da possibilidade, da potência aristotélica: ‘[...] que tem a potência de ser, ele pode ser e não ser’” (LUKÁCS, 2004, p. 93).

<sup>47</sup> Em outro momento, sintetizamos a complexidade do trabalhador coletivo, nos seguintes termos: “Com a maquinaria o trabalho coletivo, a cooperação, que é ditada pelo meio de produção, amplia-se como não o poderia fazê-lo na manufatura. Enquanto lá a cooperação é hierarquizada entre artífices e peões, aqui, a todo trabalho desqualificado e esvaziado, somam-se o ‘trabalho social em massa’, o conhecimento científico que não só controlam a produção, como também são essenciais a ela; [...]. Como base técnica da produção, a maquinaria só funciona, e com ela todo processo produtivo, com base no trabalho coletivo, aí incluídos: os que trabalharam apenas com o cérebro, aqueles que deram aplicação técnica a conhecimentos científicos, que viram nas forças da natureza sua aplicabilidade técnica; aqueles que direcionaram essa técnica a um fim, que elaboraram idealmente o produto; ainda há aqueles que tornaram a aplicação técnica da ciência e das forças naturais em máquinas; aqueles que organizaram essas máquinas num processo produtivo harmônico e global; há aqueles que irão controlar o funcionamento dessas máquinas, muitas vezes sem conhecer seus princípios; ainda aqueles que irão apenas supervisionar o funcionamento da máquina; em alguns casos, aqueles que alimentarão a máquina com o objeto a ser transformado; depois aqueles que levarão ao transporte os produtos prontos; outros tantos que cuidarão do funcionamento e manutenção dos edifícios; e, por fim, aqueles que atuaram para que esse coletivo

várias atividades do interior do trabalhador coletivo puderam ser terceirizadas, sejam elas posições teleológicas primárias, sejam posições teleológicas secundárias. Atualmente com a possibilidade de terceirização das atividades-fim, essa realidade se estende a todo o complexo do trabalho. Para este artigo, vamos abordar essas atividades a partir de sua função no interior do trabalhador coletivo, a começar pelos serviços de limpeza e manutenção de instalações.

A limpeza e manutenção de instalações são atividades que se direcionam a criar condições ao bom funcionamento dos meios de trabalho (máquinas e equipamentos) e das instalações e edifícios, sejam como portadores dos mecanismos de transmissão, tal como a rede elétrica, sejam como ambiente salubre ao desenvolvimento do trabalho e conservação dos meios de trabalho e do produto. Essas atividades constituem-se como posições teleológicas primárias, pois agem sobre objetos e não sobre consciências. No entanto, por direcionarem-se aos meios de produção e não diretamente ao produto, foram entendidas como atividades-meio e se tornaram as primeiras atividades vinculadas à indústria a serem massivamente terceirizadas. Foram dois os impactos aí presentes: a) a precarização das relações de trabalho desses trabalhadores, permitindo a extração de mais-valia em sua forma absoluta; b) a criação de dois regimes de trabalho distintos dentro de uma mesma unidade produtiva, a dos trabalhadores efetivos e a dos terceirizados, dificultando a associação para reivindicações, e no que envolve esses últimos, o caráter temporário praticamente impede que desenvolvam uma luta sistemática pelos seus direitos, principalmente se considerarmos a baixa qualificação exigida a essas atividades e o caráter muitas vezes temporário de seus contratos.<sup>48</sup>

Outras atividades que não são consideradas atividades-fim, e que portanto já eram anteriormente terceirizadas, são atividades cujo objetivo final é tornar a ação dos trabalhadores últimos coesa aos interesses de valorização do capital, ou mesmo impulsionar ao aumento de produtividade incitando ânimo e envolvimento. As posições

---

heterogêneo reconheça-se como uma unidade, para que todos atuem de forma coerente, como os gerentes e, porque não, psicólogos e assistentes sociais. Para cada processo produtivo, essa combinação e essas funções se alteram, mas cada uma dessas funções é executada por um trabalhador indispensável ao processo produtivo, tenha ele ou não consciência da produção e de seu resultado. Esta interconexão é fruto e imanente ao modo de produção especificamente capitalista, ao modo de produção que encontrou sua forma adequada, a maquinaria.” (TRISTÃO, 2011, p. 168-169)

<sup>48</sup> A de se notar que a manutenção de máquinas e equipamentos são atividades fornecida por empresas subcontratadas de alta tecnologia, os chamados serviços tecnológicos, que não só exigem um trabalho qualificado (do tipo *knowledge*, nos termos de Moraes Neto, 2003), como também criam dependência tecnológica e geram grandes déficits dos tomadores desses serviços, presentes nos países periféricos, frente aos detentores dessas tecnologias, presentes nos países centrais, mediante as “licenças tecnológicas” e o “aluguel de equipamentos”.

teleológicas secundárias a que nos referimos são aquelas do supervisor, do psicólogo, do assistente social, ou mesmo atividades voltadas ao treinamento dos trabalhadores. Principalmente estas últimas atividades tornaram-se atividades de empresas terceirizadoras, que ademais do caráter qualificado exigido a essas atividades, os subcontratam com baixos salários e em caráter temporário, impondo a esses trabalhadores longos períodos de tempo sem inserção estável e os sujeitando aos malefícios dessas relações precárias de trabalho.

À análise dessas atividades se impõe a complexidade do entendimento das atividades de serviços, atividades que se constituem como posições teleológicas secundárias e não primárias. Ao mesmo tempo, por sua natureza enquanto atividade<sup>49</sup>, muitos dos quais confundidos com atividades da circulação, os serviços apresentam-se como tema controverso no campo marxista, principalmente quanto a ser ou não trabalho produtivo. Nesta análise, entendemos ser o trabalho produtivo aquele que produz mais-valia<sup>50</sup>. A esse respeito Marx é categórico:

Se for permitido escolher um exemplo fora da esfera da produção material, então um mestre-escola é um trabalhador produtivo se ele não apenas trabalha as cabeças das crianças, mas extenua a si mesmo para enriquecer o empresário. (MARX, 1985b, p. 105-6)

É produtivo o trabalho que produz mercadorias, sejam essas destinadas a satisfazer as necessidades do estômago ou da fantasia (MARX, 1985a, p. 45), e não só valores de uso, mas que também valorizam capital. Não é o efeito útil que define o que é trabalho produtivo ou improdutivo<sup>51</sup>, mas sua inserção no modo de produção capitalista. A partir dessas elaborações entendemos, e aí nos apoiamos também em Rubin (1980), que os serviços, enquanto produtores de mercadorias e atividades voltadas à valorização de capital, são atividades produtivas.<sup>52</sup>

---

<sup>49</sup> Marx define “[...] serviço não é em geral mais do que uma expressão para o valor de uso particular do trabalho, na medida em que este não é útil como coisa mas como atividade” (MARX, 1985, p. 118).

<sup>50</sup> “A produção capitalista não é apenas produção de mercadorias, é essencialmente produção de mais-valia. O trabalhador produz não para si, mas para o capital. Não basta portanto, que produza em geral. Ele tem de produzir mais-valia. Apenas é produtivo o trabalhador que produz mais-valia para o capitalista ou serve à autovalorização do capital” (MARX, 1985b, p. 105).

<sup>51</sup> Naturalmente excetuam-se as atividades que não produzem mercadorias, mas a elas somente impõe modificações formais, como as atividades da circulação. Além do que, os chamados *faux frais*, já citados, tem a capacidade de enriquecer o capitalista que os tem como atividade fim, mas por não criarem novos valores de uso (apenas conservá-los ou modifica-los espacialmente) não contribuem a produção da mais-valia em termos globais (MARX, 1985c, p. 100). Esta é uma temática complexa, para a qual a “última palavra” sempre é confrontada, e *quicá* revista, a partir dos novos desdobramentos da reprodução capitalista, principalmente devido às poucas elaborações de Marx dedicadas a esta temática, em uma forma conclusiva. Vide notas 38 e 8, respectivamente.

<sup>52</sup> Sintetizamos nossas conclusões a este respeito em Tristão (2014).

No entanto, ainda que atividades produtivas, os serviços – quando sujeitos ao jugo do capital – tendem a serem esvaziados em seu conteúdo, além de impor limites ao aumento de sua produtividade, trazendo contradições à acumulação capitalista e ao trabalhador que os desenvolve por apresentarem significativas diferenças do trabalho *strito sensu*, principalmente quanto ao seu objeto de trabalho, que não se constitui como matéria natural, mas como consciência viva.<sup>53</sup> Em outro momento já tratamos do desenvolvimento desses limites para a utilização capitalista das atividades do professor (no ensino superior privado) e do assistente social, o que tornaria de certa forma essas atividades inadequadas frente àquelas do modo de produção especificamente capitalista (TRISTÃO, 2007; 2011). Essas atividades apresentam barreiras a sua automação, além dos limites de uma subsunção tipicamente formal, que restringe a produção de mais-valia à sua forma absoluta, o que aqui apenas citamos.

A terceirização dessas atividades torna-se uma saída interessante às empresas contratantes, uma vez que fragilizam a posição do trabalhador qualificado em suas demandas<sup>54</sup>, e o submetem mais facilmente as imposições do aumento de mais-valia em sua forma absoluta, como o aumento das jornadas de trabalho, ou mesmo possibilitam o rebaixamento do salário abaixo daquele que a formação mais qualificada exigiria.

Por fim, ainda do interior do trabalhador coletivo temos a terceirização das atividades-fim, as quais se colocam como posições teleológicas primárias. A terceirização dessas atividades implica diretamente na produção de mais-valia absoluta,<sup>55</sup> combinada com diversas perdas de direito dos trabalhadores.<sup>56</sup> Assim como

---

<sup>53</sup> “As principais diferenças entre posições teleológicas primárias e secundárias podem ser sintetizadas nas seguintes características das posições teleológicas secundárias: a) maior grau de incerteza e intenção mais imprecisa uma vez que não agem sobre séries causais e sim sobre outras posições teleológicas; b) diferente “resistência da matéria” que modifica os critérios de erro e acerto, pois a ação envolve valores que podem influir sobre as escolhas alternativas da produção; c) possibilidade de operar com êxito através de falsas consciências que podem com êxito agir sobre outras posições teleológicas; d) maior campo de desconhecimento, pois legalidades externas, sociais, podem surgir após o início da ação e mover a ação última daqueles que executam o ato individual do trabalho no sentido estrito; e) menor duração, o que impossibilita análises e modelos abstratos sobre essas atividades que se modificam mais rapidamente a partir de mudanças sócio-históricas; e f) menor incidência sobre a essência, pois sua ação aí é mediada pelas posições teleológicas sobre as quais atua” (TRISTÃO, 2012, p. 24-5).

<sup>54</sup> “‘A fraqueza da natureza humana’, exclama o amigo Ure, ‘é tão grande que quanto mais hábil for o trabalhador, tanto mais ele se torna voluntarioso e mais difícil de ser tratado e, por conseguinte, causa grande dano ao mecanismo global, por meio de seus caprichos tolos’” (MARX, 1985a, p. 288)

<sup>55</sup> “A mais-valia produzida pelo prolongamento da jornada de trabalho chamo de mais-valia absoluta; a mais-valia que, ao contrário, decorre a redução do tempo de trabalho e da correspondente mudança da proporção entre os dois componentes da jornada de trabalho chamo de mais-valia relativa” (MARX, 1985a, p. 251)

<sup>56</sup> Ainda que mantendo-se na esfera fenomênica, mas tendo por base as conquistas da classe trabalhadora brasileira a partir da CF/1988, a Procuradoria-Geral da República entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) e com pedido de medida cautelar junto ao Supremo Tribunal Federal

nas demais atividades tratadas até aqui, o trabalhador terceirizado não é mais vinculado à unidade produtiva em que exerce sua atividade. Sua força de trabalho não lhe é adquirida diretamente, mas mediante um intermediário, a empresa terceirizadora. As consequências a serem exploradas aqui são das mais diversas, ainda que não passem de mera especulação categorial.

De um lado, a terceirização sujeita o trabalhador à possibilidade da venda de sua mercadoria, a força de trabalho, apenas mediante um intermediário. Esse intermediário quererá, ao modo do capital comercial, apropriar-se de uma parcela da mais-valia produzida por esse trabalhador na forma de lucro. Para que o negócio seja vantajoso ao capitalista produtivo, o valor pago por essa força de trabalho à empresa terceirizadora deve ser menor do que aquele pago diretamente ao trabalhador. Ao mesmo tempo, o valor pago como salários aos trabalhadores pela empresa terceirizadora deve ser ainda menor. Considerando todo o contexto de crise atual do capital, perda de direitos e altos índices de desemprego,<sup>57</sup> levando-se ainda em consideração as dificuldades de associação dos trabalhadores terceirizados e os imperativos da própria Lei Geral de Acumulação Capitalista, certamente a parte onerada nesta transação é o trabalhador, aplica-se aqui a superexploração do trabalho, ou compressão do salário abaixo de seu valor.

Ao mesmo tempo, como o trabalhador subcontratado não gera nenhum vínculo empregatício com a empresa na qual exercerá sua atividade, a relação entre empresa terceirizadora e empresa produtiva aparece mais como uma transação jurídica de empréstimo de capital em sua forma variável. Ora, realmente trata-se de algo “esdrúxulo”. O capital variável é a única parcela do capital que cria valor, objetivando trabalho em produtos; este é capital da empresa terceirizadora, pois remunerado por ela. Já a empresa produtiva possui o capital constante, cujo valor só se incorporado ao produto quando transferido pela força de trabalho – a qual não remunera, mas compra a possibilidade de utilização da empresa terceirizadora. Ambos os capitalistas alimentam-

---

contra a Lei 13.429/2017, em 22 de junho de 2017. Dentre os argumentos, como vício de origem, inconstitucionalidade acerca do trabalho temporário (estendido à 270 dias) ou do trabalho público, encontramos a defesa da inconstitucionalidade da terceirização de atividades finalísticas. No que destacamos a constatação tida como “esdrúxula”: “Terceirização radicalizada de atividades-fim enseja a esdrúxula figura da empresa sem empregados: indústria sem industriários, comércio sem comerciários, agricultura e pecuária sem rurícolas. Todos são lançados em terceiras empresas, prestadoras de serviços. Esse modelo de organização empresária sem empregados, que se utiliza unicamente de trabalho terceirizado, nega à empresa a função social promotora de emprego socialmente protegido e afronta bens e valores constitucionais de primeira grandeza”. (JANOT MOTEIRO DE BARROS, 2017, p. 80)

<sup>57</sup> No Brasil em mais de 13%, desde o início de 2017. Vale notar que em 2014 esse índice não chegava a 6%, segundo dados do PNAD/IBGE.

se da mais-valia produzida, sendo o primeiro proprietário do capital variável, a ser cedido por um período de tempo, e o segundo do capital constante. Essa divagação, no entanto, não pode deixar de lado que ainda indiretamente a empresa produtiva depende capital variável ao pagar a empresa terceirizadora. No ciclo  $D - M \cdots P \cdots M' - D'$ , podendo o primeiro movimento de circulação, a compra, ser desmembrado em  $D - MP$  (MP: meios de produção) e  $D - FT$  (FT: força de trabalho), este último aparece como  $D_1 - D_2 - FT$ , em que  $D_1$  é o capital variável da empresa produtiva e  $D_2$  o capital variável da empresa terceirizadora. A empresa terceirizadora paga pelo tempo de trabalho necessário, mas o tempo de trabalho excedente (e o valor equivalente ao trabalho necessário) pertencem, de antemão, a empresa produtiva. Ainda que esse raciocínio possa ser inócuo, fica explícito que essa mediação de  $D_2$  pode significar apenas ônus aos trabalhadores.

Há ainda de se observar que, uma vez que a posição teleológica primária é o momento predominante, qualquer interrupção na transação entre a empresa terceirizadora e a empresa produtiva impede a produção de mais-valia, mesmo que a empresa produtiva mantenha como quadros de trabalhadores diretamente a ela vinculados engenheiros, supervisores, *designers* etc.

Ademais dessas observações, o trabalhador se sujeita agora de forma mais frágil aos domínios do capital, sendo compelido ao aumento de sua exploração e consequente aumento da massa de mais-valia crescentemente necessária à apropriação do capital, seja produtivo, comercial, a juros ou fictício. E de toda essa intrincada relação institucional de compra e venda da força de trabalho terceirizada, esta só é fonte de mais-valia por criar mercadorias e valorizar o capital do capitalista produtivo que, de uma forma ou de outra, dividirá seus lucros (a mais-valia transmutada), com a empresa terceirizadora, com os acionistas (na forma de dividendos que remuneram capital fictício), com o Estado por meio de tributos, com o capitalista comercial (mediante o surgimento do lucro comercial que rebaixa a taxa de lucro médio), com o banco que lhe forneceu crédito (na forma de juros) etc. Percebe-se o quão mais intrincada é a rede de formas de apropriação, cujo único interesse é sugar mais-trabalho do trabalhador; o que também deixa claro o quão este será alvo constante de ataques em seus direitos mais elementares (com a reles sobrevivência).

### 3.4. A terceirização de atividades desenvolvidas no âmbito do Estado

As atividades exercidas pelo Estado são, por natureza, atividades improdutivas, uma vez que todo trabalho a ele vinculado direciona-se a mera produção de valores de uso, e não a valorização de um capital, ainda que esses serviços e produtos respondam aos interesses monopolistas. O fundo público origina-se da cobrança de tributos, cujo conteúdo tem origem no trabalho presente nas unidades produtivas. No entanto, a terceirização desvirtua esse caráter improdutivo e cria novos nichos de acumulação.

Enquanto terceirização de atividades-meio, os trabalhadores concursados em instituições públicas, cujas atividades consistiam em: manutenção, limpeza, jardinagem, segurança, transporte de pessoas, cozinheiros dentre outras, tornam-se rapidamente alvo do processo de terceirização.<sup>58</sup> Enquanto vinculadas ao Estado são atividades improdutivas. No entanto, quando terceirizadas, são agora produtivas. Como atividades estatais não se organizavam sob o domínio do capital, mas terceirizadas, são remuneradas pela empresa terceirizadora que fornecerá ao Estado uma mercadoria na forma de serviço, um valor de uso que existe enquanto atividade. Esse serviço, que pode ou não resultar num produto (como deslocamento espacial de pessoas, ou um jantar etc.)<sup>59</sup> é desenvolvido para o Estado, que paga por essa mercadoria o seu valor à empresa terceirizadora que, por sua vez, realiza nessa transação o valor e a mais-valia conseguidos pela exploração dos trabalhadores terceirizados. Esse entendimento não é consensual, mas é também o entendimento de Rubin, o qual esclarece:

Do ponto de vista da definição de Marx sobre trabalho produtivo, o trabalho do servidor público, da polícia, dos soldados e sacerdotes, não pode ser relacionado a trabalho produtivo, mas não porque este trabalho seja “inútil” ou porque não se materialize em “coisas”, mas apenas porque está organizado sobre princípios do direito público, e não sob a forma de empresas capitalistas. Um empregado dos correios não é um trabalhador produtivo, mas se o correio estiver organizado sob a forma de uma empresa privada capitalista, que cobra dinheiro pela entrega de cartas e encomendas, os trabalhadores dessas empresas serão trabalhadores produtivos. (RUBIN, 1980, p. 283)

---

<sup>58</sup> Sobre o serviço público aplicava-se a Lei 8.666/1996, que permitia a contratação de serviços, por meio de licitações de atividades que se direcionam a “a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”, como explícito em seu Art. 6º.

<sup>59</sup> O resultado dos serviços, de acordo com Marx, pode ser duplo: “1) O seu resultado são mercadorias que existem separadamente do produtor [...] por exemplo, livros, quadros, todos os produtos artísticos que existem separadamente da atividade artística do seu criador e executante [...]. 2) O produto não é separável do ato de produção” (MARX, 1985, p. 119-20).

A citação acima nos permite explorar também a atual possibilidade de terceirização de atividades-fim.<sup>60</sup> O Estado fornece diversos serviços públicos, seja para formação de consenso ou coerção, nos termos de Gramsci, ou sob a inspiração de Lukács, configura em si o monopólio de vários complexos ideológicos, colocando-se como palco privilegiado na luta de classes. Serviços vinculados à educação, à saúde, à chamada segurança nacional, além de instituições voltadas a pesquisa, ou ainda às diversas agências reguladoras, são algumas das atividades presentes no Estado e que podem sofrer o impacto da terceirização.<sup>61</sup>

A possibilidade da contratação de trabalhadores terceirizados para desempenharem funções públicas permite um novo nicho para acumulação de capital. São diversas as empresas que podem constituir-se para esse fim. Diversos servidores públicos seriam paulatinamente substituídos por trabalhadores produtivos terceirizados, que executariam no âmbito do Estado os serviços cuja execução constitui-se na mercadoria por eles produzida, e cuja realização permite a valorização do capital da empresa terceirizadora.<sup>62</sup>

Essa temática, certamente, é a que mais salta aos olhos dos críticos das terceirizações, não só pela possibilidade de precarização e extração de mais-valia a partir dessas atividades, mas pelo desvirtuamento das poucas atividades do Estado que atendem a classe trabalhadora. Apenas como exemplo, citamos duas atividades que, de certa forma, foram objeto de elucubrações anteriores: o trabalho docente e a atividade do assistente social. Ainda que gestadas para atender interesses do capital monopolista, por serem posições teleológicas secundárias, executadas por trabalhadores qualificados, e sobre cujo desenrolar da atividade o empregador tem pouca influência, essas

---

<sup>60</sup> O decreto federal 2.271 de 07 de julho de 1997, permitia a terceirização apenas de atividades auxiliares e de apoio administrativo, e mesmo assim em caráter de excepcionalidade, não podendo substituir servidores públicos. A ADIN anteriormente referida, ainda que apenas nos marcos fenomênicos, também aponta contradições neste quesito: “Admitir contratação de serviços como ampla alternativa ao concurso público abriria flanco a promiscuidade entre o público e o privado, recorrente no Brasil e que a Constituição de 1988 buscou obstar por diversas normas de controle de gestão da coisa pública. Norma dessa natureza fragilizaria a higidez do sistema normativo de combate à corrupção e abriria espaço a contratações públicas determinadas por motivação contrária à satisfação do interesse público” (JANOT MOTEIRO DE BARROS, 2017, p. 87).

<sup>61</sup> As empresas estatais produtivas, como as de infraestrutura, telefonia, manutenção de rodovias, dentre outras, são um caso a parte. Muitas tornam-se nichos de acumulação do capital mediante a sua privatização, ainda que anteriormente já servissem a interesses transnacionais e imperialistas. Uma interessante análise neste sentido sobre o papel das estatais no Brasil, que vai da sua criação até as privatizações no Governo Fernando Henrique Cardoso, é apresentada por Carlos H. Lopes Rodrigues, em sua tese: **Imperialismo e Empresas Estatais no Capitalismo Dependência Brasileiro (1956-1998)**, UNICAMP, 2017. Além dessas empresas, os bancos públicos, muitos já privatizados, foram outro importante nicho para aplicação de capital privado.

<sup>62</sup> Desde que essas atividades não se constituam em atividades de circulação e sim de produção.

atividades podem desenvolver-se explorando contradições na relação entre trabalho e capital, e, ainda que não de forma sistemática, pesarem favoravelmente à classe trabalhadora.

As atividades dos assistentes sociais são exemplos claros nesse sentido, principalmente pela formação desses profissionais, que desde a década de 1980 reivindicam a posição de classe dos trabalhadores em sua intervenção diante das expressões da questão social.<sup>63</sup> Se não mais servidores públicos, mas trabalhadores terceirizados, sua atividade poderá ser desvirtuada aos interesses de acumulação, além de um possível esvaziamento de seu conteúdo, na tentativa de submeter à atividade a maior domínio do capital, que busca o aumento da produtividade, estabelecendo rotinas e metas alheias à prestação de um serviço de qualidade.

Tratamento parecido terá a atividade docente, principalmente aquela concentrada nas Universidades Públicas. A expansão das Universidades Públicas a partir de 2005, sob o governo Lula, ainda que de forma precarizada, associada a outros programas como a utilização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para o ingresso, e os programas de cotas raciais e sociais, ambos direcionados a democratização do ensino, permitiram o ingresso de muitos trabalhadores na Universidade Pública. Se somarmos a isso a potencialidade da pesquisa na Universidade, que pode gerar resultados e soluções significativos ao interesse público – ainda que hoje o capital privado tenha se nutrido desta potencialidade de forma significativa, mediante Parcerias-Público-Privadas e Editais de Financiamento –, temos a precarização do trabalho docente, aos moldes do que ocorre no exponencial crescimento da educação no setor privado<sup>64</sup>, o que acarretará grandes perdas aos trabalhadores. A Universidade Pública de qualidade se estabelecerá apenas em alguns poucos centros, destinados à formação da classe média e elite, e se manterá em sua excelência na pesquisa, ensino e extensão (aos interesses privados), apenas nesses centros, mantendo vínculos empregatícios vantajosos aos seus professores, sejam privados ou públicos. Já as numerosas Universidades interiorizadas, recém-criadas, ou que concentram cursos “desinteressantes” ao capital, serão precarizadas, não só mediante seu sucateamento através do estrangulamento financeiro (que pode ter como saída, bem ao gosto do capital, a cobrança de mensalidades), mas

---

<sup>63</sup> Trata-se do “movimento de renovação crítica” do serviço social (IAMAMOTO, 2008), ou da emergência da vertente crítica denominada por Netto (2007) como “intenção de ruptura”.

<sup>64</sup> Movimento este tratado por nós em Tristão (2007), e a ser abordado, a partir de desenvolvimentos mais recentes, no artigo **O Ensino Superior brasileiro na Bolsa: o papel do Estado e os impactos no trabalho docente**, apresentado no Colóquio Internacional Marx e Marxismo, 2017, pelo autor Wesley Pereira Lobo de Lima.

também pela terceirização de seus professores, que em relações muito mais precárias de trabalho, pouco conseguirão desenvolver de suas atividades-fim.

A terceirização de serviços públicos atinge o trabalhador duplamente: por desvirtuar o serviço usufruído pela população em geral, e por precarizar o trabalho do servidor público, agora terceirizado e produtor de mais-valia. Ao mesmo tempo, serve o capital também duplamente: criando novos nichos de acumulação e liberando fundo público aos seus interesses, como o são os serviços da dívida pública de que são credores. Certamente atividades vinculadas à saúde, segurança nacional e muitas outras também terão consequências parecidas.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo procura defender apenas um argumento: que as terceirizações possibilitam o aumento da produção de mais-valia necessária à apropriação do capital em suas diversas formas: produtivo, comercial, mas principalmente capital a juros e capital fictício. A Lei de Terceirização, Lei 13.429/2017 – e a esta se pode acrescentar a Lei 13.467/2017, oriunda da chamada Reforma Trabalhista – surge como uma das respostas do capital a sua crise atual, iniciada em 2006/2007. Mais uma vez o ônus da crise recaí sobre o trabalho, como se sobre seus ombros já não pesasse o fardo da acumulação de capital, mesmo em seus períodos mais “gloriosos”.

À temática da terceirização fizemos uma primeira aproximação, que para uma análise mais acabada exigiria muito mais aprofundamento, mas que o calor da hora neste contexto de contrarreformas e derrotas dos trabalhadores, acaba por cobrar análises que permitam não só reflexões econômicas, mas que sirvam também de conteúdo para intervenções e lutas dos trabalhadores no campo político. Muitas atividades passíveis de terceirização poderiam ser analisadas de forma talvez distinta, ou mais profunda, e muitas outras não foram tratadas por não estarem tão claras ao nosso entendimento. Destacamos aí atividades acessórias à empresa produtiva, mas cuja inserção no trabalhador coletivo não é de fácil compreensão. Citamos a atividade de segurança e transporte de pessoas, ou ainda, talvez de natureza distinta, os serviços jurídicos e de auditoria. Estes nos parecem serviços que produzem valores de uso específicos que não o da atividade fim da empresa, incorporando-se ao trabalhador produtivo como atividades que só são produtivas em seu interior, mas que, a exemplo dos serviços públicos, poderiam ser diretamente produtivas se terceirizadas.

Duas outras atividades que nos criam dificuldades de análise e podem ser terceirizadas são as atividades de *marketing* e *designer*. Ambas são posições teleológicas voltadas ao consumidor, portanto poderiam fazer parte da circulação. No entanto, a primeira chega a moldar toda a organização e “apresentação” pública de uma empresa, podendo incidir sobre o processo produtivo (como quando defende o selo da sustentabilidade, exigindo a substituição de matérias-primas ou alterando mesmo meios de trabalho e o trabalho em-si). A segunda, por sua vez, ainda que tenha por fim encurtar o período de circulação, também incide sobre o produto, seja em sua forma, modelo etc.

A análise das terceirizações de trabalhadores, como talvez tenha ficado explícito neste texto por associações e referências, deve combinar-se com a análise das subcontratações de empresas produtivas. Não se tratam da mesma coisa, pois pela primeira o trabalhador executa a atividade no interior da empresa contratante, ainda que vinculado a uma empresa terceirizadora subcontratada, na segunda, o trabalhador executa a atividade no interior da empresa produtiva subcontratada, a um fim determinado. Ambas têm impactos parecidos no processo de produção de mais-valia absoluta e retirada de direitos; ao mesmo tempo, quando se constituem em serviços, deparam-se com as diversas contradições da utilização capitalista dessas atividades. Mas como advertimos, são atividades distintas, mas que se complementam no período contemporâneo.

Ademais dos limites deste texto, fica clara a precarização das relações de trabalho mediante a terceirização, além das diversas possibilidades que esta cria ao aumento da produção de mais-valia. Aumento imposto como consequência da crise recente do modo de produção capitalista. Esperamos que fique também explícito que direitos conquistados no interior da sociedade capitalista são essenciais e de extrema importância à classe trabalhadora, mas são meramente transitórios. No processo de valorização de capital mediante a apropriação de trabalho não-pago do trabalhador pelo capitalista, a luta de classes se coloca, e nesta arena, quaisquer conquistas dos trabalhadores podem significar uma vida mais digna. De antemão, por mais que a luta de classes possa alterar a relação de contrato entre trabalhadores e capitalistas, ora com menores jornadas de trabalho, ora com maiores, ora com menores salários, ora com maiores, com mais ou menos benefícios e direitos, a apropriação de trabalho não-pago do trabalhador pelo capitalista constitui uma relação de desigualdade ineliminável enquanto a sociedade capitalista se perpetuar, portanto, apenas a superação do modo de

produção capitalista por uma forma social que tenha o homem como centro, pode superar essa desigualdade.

No entanto, na luta de classes o capitalista tenta, a todo o momento, onerar o trabalhador, desvirtuando mesmo a pretensa relação de igualdade formal do mercado. Nesta esfera, a força do dinheiro se faz valer<sup>65</sup>, e a luta por uma vida minimamente digna ao trabalhador transforma-se em campo de batalha. Qualquer direito conquistado ou perdido é uma vitória ou uma derrota aos trabalhadores; nesta guerra, cada batalha ganha significa, ao trabalhador beneficiado, a possibilidade de uma vida um tanto quanto mais humana; cada batalha perdida significa, ao capitalista, um quantum menor de mais-valia. Desta forma, não há de se invalidar a luta dos trabalhadores e muito menos deixar de vislumbrar os impactos de cada uma de suas vitórias e derrotas.<sup>66</sup> Derrotas como esta dada pela aprovação da Lei de Terceirização.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLOCK, F. *Las orígenes del desorden económico internacional*. México: Fondo de Cultura, 1980.

CARCANHOLO, M. D. **Causa e formas de manifestação da crise: uma interpretação marxista**. Dissertação (Mestrado), 190p. Niterói, 1996. Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1996.

CARCANHOLO, M. D. Globalização e neoliberalismo: os mitos de uma (pretensa) nova sociedade. In: MALAGUTI, M, et. al. (Org.) **A quem pertence o amanhã?** Ensaios sobre o neoliberalismo. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

CARCANHOLO, M.; BARUCO, G. C. C. Crise dos anos 1970 e as contradições da resposta neoliberal. In: **Anais...** Encontro Nacional de Economia Política, n. 11, Vitória, 2006.

CARCANHOLO, R. A categoria marxista de trabalho produtivo. In: **Anais...** Encontro

---

<sup>65</sup> Nas palavras de Marx (1985a, p. 190): “Ocorre aqui, portanto, uma antinomia, direito contra direito, ambos apoiados na lei do intercâmbio de mercadorias. Entre direitos iguais decide a força”. Sobre esta disputa, já afirmava Adam Smith em 1776: “Os trabalhadores desejam ganhar o máximo possível, os patrões pagar o mínimo possível. [...] Não é difícil prever qual das duas partes, normalmente, leva vantagem na disputa e no poder de forçar a outra a concordar com as suas próprias cláusulas” (SMITH, 1983, p. 93).

<sup>66</sup> “O capitalista apoia-se sobre a lei do intercâmbio de mercadorias. Ele, como comprador, procura tirar o maior proveito do valor de uso de sua mercadoria. De repente, porém, levanta-se a voz do trabalhador, que estava emudecida pelo bombar do processo de produção: A mercadoria que te vendi distingue-se da multidão das outras mercadorias pelo fato de que seu consumo cria valor e valor maior do que ela custa. Essa foi a razão por que a comprastes. O que do teu lado aparece como valorização do capital e da minha parte dispêndio excedente de força de trabalho. [...] Pois bem! Quero gerir meu único patrimônio, a força de trabalho como administrador racional, parcimonioso, abstendo-me de qualquer desperdício tolo da mesma. [...] O que tu assim ganhas em trabalho, eu perco em substância de trabalho. A utilização de minha força de trabalho e a espoliação dela são coisas totalmente diferentes. [...] Pagas-me a força de trabalho de 1 dia, quando utilizas a de 3 dias. Isso é contra nosso trato e a lei de intercâmbio de mercadorias. Eu exijo, portanto, uma jornada de trabalho de duração normal e a exijo sem apelo a teu coração, pois em assuntos de dinheiro cessa a boa vontade” (MARX, 1985a, p. 189).

- Nacional de Economistas Marxistas, n. 1, Curitiba, 2007.
- CARCANHOLO, R.; SABADINI, M. Capital fictício e lucros fictícios. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Rio de Janeiro, n. 24, junho de 2009.
- CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.
- CHESNAIS, F. (Org.). **A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, conseqüências**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- CHESNAIS, F. A proeminência da finança no seio do “capital em geral”, o capital fictício e o movimento contemporâneo de mundialização do capital. In: BRUNHOF, S. (et al.). **A finança capitalista**. São Paulo: Alameda, 2010.
- COLLETTI, L. **El marxismo y el “derrume” del capitalismo**. México: Siglo Veintiuno Editores, 1978.
- GONTIJO, C.; OLIVEIRA, F. A. de. **Subprime: os 100 dias que abalaram o capital financeiro mundial e os efeitos da crise sobre o Brasil**. Belo Horizonte, 2009.
- GONTIJO, C.; OLIVEIRA, F. A. de. **A crise Européia (why pigs cant't fly)**. Belo Horizonte: CORECON/ASSEMB, 2012.
- HOBBSAWM, E. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. 10. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- JANOT MONTEIRO DE BARROS, R. **Ação Direta de Inconstitucionalidade: Lei 13.429/2017**. Ministério Público Federal, Procuradoria-Geral da República, 22 de Junho de 2017.
- LENIN, W. I. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- LESSA, S. **Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2007.
- LUKÁCS, G. **Ontología del ser social: el trabajo**. Tradução de Antonino Infranca y Miguel Vedda. Buenos Aires: Herramienta, 2004.
- LUPATINI, M. **Crise do capital e dívida pública**. In: SALVADOR, E.; BEHRING, E. et. al. (ORG). **Financeirização, fundo público e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2012.
- LUPATINI, M. **O capital em sua plenitude: alguns dos traços principais do período contemporâneo**. Tese (doutorado), 2015, 462f. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.
- LUXEMBURGO, R. **A acumulação de capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo**. 3ª Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- MANDEL, E. **“El Capital”**: cien años de controversias en torno a la obra de Karl Marx. 2. Ed. México/Espanha/Argentina/Colombia: Siglo Veintiuno Editores, 1998.
- MANDEL, E. **A crise do capital: os fatos e sua interpretação marxista**. São Paulo: Ensaio; Campinas/SP: UNICAMP, 1990.
- MARQUES, R. M.; NAKATANI, P. **O que é capital fictício e sua crise**. São Paulo: Brasiliense, 2009.
- MARX, K. **Elementos fundametales para la critica de la Economia Política (Grundrisse), 1857-1858**. México: Siglo XXI, 1978a.
- MARX, K. **Teorias da mais-valia: história crítica do pensamento econômico**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

- MARX, K. Introdução [à Crítica da Economia Política]. In: \_\_\_\_\_. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MARX, K. **Capítulo VI inédito de *O capital***: resultados do processo de produção imediata. São Paulo: Moraes, 1985.
- MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro Primeiro, tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, 1985a.
- MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro Primeiro, tomo 2. São Paulo: Nova Cultural, 1985b.
- MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro Segundo. São Paulo: Nova Cultural, 1985c.
- MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro Terceiro, tomo 1. São Paulo: Nova Cultural, 1986a.
- MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro Terceiro, tomo 2. São Paulo: Nova Cultural, 1986b.
- MAZZUCHELLI, F. **A contradição em processo**: o capitalismo e suas crises. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- MOFFITT, M. **O dinheiro do mundo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- MORAES NETO, B. R. **Século XX e trabalho industrial**: taylorismo/fordismo, ohnoismo e automação em debate. São Paulo: Xamã, 2003.
- NETTO, J. P. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 11. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- NETTO, J. P. e BRAZ, M. **Economia política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006.
- RIBEIRO, N; MENDONÇA, A. **A crise econômica atual**: um ensaio de interpretação marxista. **Revista de Economia Política**, v. 6, n. 4, p. 50-70, out./dez. 1986.
- RUBIN, I. **A teoria marxista do valor**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- SMITH, A. **Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- TRISTÃO, E. **A atividade de serviços na valorização do capital**: um estudo sobre a natureza do trabalho docente no Ensino Superior Capitalista. Trabalho de Conclusão de Curso, 2007. 109f. Graduação em Ciências Econômicas. Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2007.
- TRISTÃO, E. **O serviço social em debate**: trabalho ou ideologia? Uma sugestão de análise. Tese (mestrado), 2011, 262f. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2011.
- TRISTÃO, E. O complexo do trabalho: a especificidade do trabalho coletivo. **Anais... Questões contemporâneas**, Seminário de Crítica da Economia Política, n. 1, Teófilo Otoni, Março de 2012.
- TRISTÃO, E. Os serviços como trabalho produtivo: Pressupostos teóricos ao entendimento de seu papel na produção capitalista. **Anais...**, Encontro Nacional de Crítica da Economia Política, n. 19, Florianópolis, 2014.